



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA FERREIRA DA SILVA

O CRIME ORGANIZADO

Assis/SP

2018



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA FERREIRA DA SILVA

O CRIME ORGANIZADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharel em Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Amanda Ferreira da Silva
Orientador: João Henrique dos Santos

Assis/SP

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

_____ SILVA, Amanda Ferreira da.
O crime organizado/ Amanda Ferreira da Silva.
Assis, 2018.
26p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação
Educativa do Município de Assis-FEMA

Orientador: João Henrique dos Santos

1.Crime Organizado 2.Facções Criminosas

CDD ____.

O CRIME ORGANIZADO

AMANDA FERREIRA DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino
Superior de Assis, como requisito do Curso
de Graduação, avaliado pela seguinte
comissão examinadora:

Orientador: _____
João Henrique dos Santos

Examinador: _____

**Assis/SP
2018**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Celira Bernardo da Silva e Manoel Ferreira da Silva, por serem meu grande exemplo e minha inspiração, pois sem eles este trabalho e muitos dos meus sonhos não seriam possíveis de serem realizados.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus, por me guiar e me sustentar nos momentos mais difíceis.

Ao meu orientador, Prof. João Henrique dos Santos, pelo apoio, materiais fornecidos, orientação, paciência e incentivo no desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus familiares, pelo apoio, incentivo e carinho nas horas mais difíceis e por sempre acreditarem no meu potencial.

Ao meu namorado Daniel Dágola Dias, pelo carinho e paciência dedicados a mim ao longo desta jornada.

Ao meu primo Vinícius Gonçalves, por fazer papel de irmão e sempre me apoiar e acreditar na minha capacidade de conquistar meus objetivos.

Ao meu amigo de infância, Luiz Antonio Begosso Filho, por sempre estar presente em minha vida e se alegrar com todas as minhas conquistas.

A todos os meus amigos de graduação, em especial, Arthur Barreto Uliana e Breno José Pereira, pela amizade, companheirismo, e apoio fundamentais para a realização deste trabalho.

Por fim, não menos relevante, aos meus amigos e companheiros do Rotaract Club de Cândido Mota, em especial, aos meus amigos Willian Cardoso, Victor Teófilo, Matheus Neris, Lucas Lopes e Rafael Consoni, por sempre me apoiar e me incentivar.

“Os que acham que a morte é o maior de todos os males é porque não refletiram sobre os males que a injustiça pode causar.”

Sócrates
(469 a.C.-399 a.C.)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o crime organizado, a forma como ele está presente no Brasil, a importância do crime de tráfico de entorpecentes, como objeto de ação principal de inúmeras organizações criminosas, como também os conflitos existentes entre as duas maiores facções criminosas no Brasil: Comando Vermelho, CV e Primeiro Comando da Capital, PCC. Para estudar essa situação foi abordado sobre o tema crime organizado e o impacto que ele causa na sociedade, uma análise sobre os tipos de organizações criminosas e suas principais atividades, além das leis que regulamentam e estipulam meios para o combate a tais facções criminosas, bem como sua eficácia e sua efetiva aplicação dentro do nosso ordenamento jurídico. Para o desenvolvimento da pesquisa foram analisadas jurisprudências, sites de notícias e artigos, a fim de verificar o tema abordado.

Palavras-chave: Crime organizado, Facções Criminosas, Jurisprudências.

ABSTRACT

This paper aims to analyze organized crime, how it is occurring in Brazil, the importance of the crime of drug trafficking, as the main action of numerous criminal organizations, as well as the conflicts between the two largest criminal factions: Red Command (CV) and First Command of the Capital (PCC). In order to study this situation, it was approached on the theme of organized crime and its impact on society, an analysis of the types of criminal organizations and their main activities, and the laws that regulate and stipulate means to combat such criminal factions as its effectiveness and its effective application within our legal order. For the development of the research were analyzed jurisprudence, news sites and articles, in order to verify the topic addressed.

Keywords: Organized Crime, Criminal Factions, Jurisprudence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PCC Primeiro Comando da Capital

CV Comando Vermelho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. O CRIME ORGANIZADO.....	2
1.1. O crime organizado no Brasil	2
1.2. As organizações criminosas.....	3
1.3. Máfia Siciliana	4
1.4. Máfia Russa	5
1.5. Yakuza Japonesa.....	5
1.6. Primeiro Comando da Capital (PCC)	5
1.7. Comando Vermelho (CV)	6
1.8. A guerra entre PCC e CV	7
2. LEIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.....	9
2.1. LEI 9.034/95	9
2.2. Lei 12.694/2012	10
2.3. Lei 12.850/2013	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS.....	14

INTRODUÇÃO

O presente texto, pretende expor o significado de crime organizado, explicando a sua origem, como ele se desenvolveu no Brasil, como é o seu funcionamento e qual o seu impacto na sociedade.

Falaremos sobre algumas das principais organizações criminosas presentes no mundo e principalmente no Brasil, como o Primeiro Comando da Capital, PCC e o Comando Vermelho, CV, expondo os fatores que levaram essas organizações a guerrearem entre si, causando pânico e violência para a sociedade.

Por fim, mencionaremos a Lei de combate ao crime organizado, bem como os equívocos presentes que levaram à alteração da mesma.

1. O CRIME ORGANIZADO

Ao se tratar de crime organizado, existem várias correntes doutrinárias que discutem sobre o tema, mas a maioria não chega a um consenso a ponto de conceituá-lo.

Para Guaracy Mingardi, há uma carência de informações que dificultam os estudos sobre o crime organizado e até mesmo para encontrar sua definição.

O crime organizado, segundo Guaracy Mingardi deve ser estudado de maneira que se construa um objeto a partir da literatura existente e a construção deve ser feita de uma maneira que o conceito de crime organizado se torne claro, porém sem o teorizar demais, para que seja mais fácil aplicá-lo na prática.

Podemos dizer que: o crime organizado é qualquer grupo, de fato organizado, que tenha uma estrutura formalizada cuja finalidade principal é a obtenção de lucros através de atividades consideradas ilícitas no Código Penal Brasileiro.

Podemos perceber que, atualmente o crime organizado funciona como um poder paralelo, e o tráfico de drogas se tornou a principal fonte de renda para a sobrevivência dessas organizações, uma espécie de mercado financeiro que movimenta por ano bilhões de dólares em todo o mundo.

1.1. O crime organizado no Brasil

Existem ideias bem distintas quanto à origem do crime organizado no Brasil, no que se refere à forma de criação e a época.

Todavia, no início do século XX, a prática contravencional do denominado “jogo do bicho”, foi identificada como a primeira infração penal organizada no Brasil.

A origem dessa contravenção penal é atribuída ao Barão de Drummond, que teria criado o “inocente” jogo de azar para arrecadar dinheiro com a finalidade de salvar os animais do jardim Zoológico do estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, a ideia foi patrocinada por grupos organizados, que passaram a

monopolizar o jogo levando-o para o lado corrupto.

A outra hipótese que explica a origem do Crime Organizado no Brasil segundo alguns autores, consiste em que o crime organizado teve origem após o golpe militar de 1964, quando cidadãos que se opunham ao regime ditador daquela época foram condenados e presos.

Acredita-se que, cidadãos guerrilheiros foram presos juntamente com presos comuns e, o resultado dessa convivência teria feito os presos comuns aprenderem as táticas de guerrilhas, as formas de organização hierárquica de comando, podendo assim, terem formado uma organização criminosa, podendo esse ser o início do crime organizado.

Há várias razões que fazem do Brasil um franco território para o crime organizado, umas delas é que o nosso país se encontra localizado entre os maiores países responsáveis pela produção de drogas, e o continente Europeu. Essa condição acaba fazendo do Brasil, rota para o transporte de parte da droga produzida pelos países da Bolívia e Peru, por meio terrestre, aéreo e marítimo.

No Brasil, tem se tornado cada vez mais comum os conflitos entre organizações criminosas, principalmente entre o PCC e o CV, organizações que guerreiam entre si principalmente pela disputa do comando do tráfico de drogas no país.

Os conflitos entre facções acabaram tomando proporções gigantescas, afetando o país inteiro, desde massacres dentro de presídios até tiroteios em comunidades, pondo em risco a vida de pessoas que muitas vezes sequer tem vínculo com o assunto.

1.2. As organizações criminosas

Para esclarecer melhor o assunto, tentamos compreender a complexidade existente quanto à origem e definição das organizações criminosas.

Tem-se que “organização”, segundo o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (FERREIRA, 1998, p. 1232) é “associação ou instituição com objetivos definidos” e ainda, “modo pelo qual se organiza um sistema”. Diante da

assertativa, pode-se entender que organização criminosa seja uma empresa ou órgão com o objetivo de praticar crimes ou de praticar atividades ilícitas.

As organizações criminosas não fazem parte de um assunto recente, já estão presentes há um longo tempo na sociedade, como a Máfia Siciliana, a Máfia Russa, a Yakuza Japonesa, outras como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), são grupos pertencentes a culturas totalmente diferentes, mas que possuem algo específico em comum, as atividades ilícitas que exercem.

Como forma de mascarar a ilegalidade, as organizações criminosas de alguma forma mesclam as atividades ilícitas com atividades lícitas, assim possibilitando a expansão de suas atividades, servindo de despiste às autoridades policiais.

Nas organizações criminosas, ocorre o emprego de violência quando esta é indispensável para que seus objetivos sejam alcançados, já as mais experientes dispensam o uso de violência, pois crimes violentos provocam repulsa e chamam a atenção para investigações, prejudicando-as.

1.3. Máfia Siciliana

Os primeiros indícios relacionados à Máfia Siciliana foram por volta de 1838, a organização tinha como atividades principais coletar dinheiro para os proprietários de terras, assim com o passar dos anos, as terras pertencentes à nobreza, foram parar nas mãos da burguesia recém-criada e dos mafiosos.

A Máfia cresceu e se tornou grandiosa e forte por volta do século XIX, os mafiosos seguiam suas próprias autoridades e regras a ponto de ignorar qualquer outra forma de ordem imposta a eles. Tornar-se membro da Máfia era abdicar de todo o resto, um compromisso irrenunciável, firmado para o resto da vida.

O primeiro grande líder da organização foi Vito Cascio Ferro, que acabou assumindo essa condição imposta e durante sua carreira como chefe ele acumulou várias acusações de sequestros e homicídios.

Por volta de 1893, a prática de alguns crimes fez o mafioso fugir do país,

se refugiando em New York, lá ele se juntou aos milhares de italianos e sicilianos que procuravam uma oportunidade de vida melhor. Assim, nos Estados Unidos a Máfia foi chamada de “La Cosa Nostra”.

A “Cosa Nostra” se adaptou conforme as demandas da sociedade moderna, e hoje está muito mais presente nas estruturas políticas, atuando de maneira distinta, é menos militante, menos sanguinária, mas ainda continua muito eficaz.

1.4. Máfia Russa

Uma organização cuja atividade volta-se a todos os tipos de tráfico, como drogas, lavagem de dinheiro, prostituição, venda de mercadorias falsificadas no mercado negro, dentre outros.

A Máfia possui conexões internacionais com os Cartéis Colombianos, a Máfia Siciliana, Colônias estrangeiras nos EUA e, ainda, com a ex-União Soviética, com uma estimativa de faturamento de centenas de milhões de dólares.

1.5. Yakuza Japonesa

É considerada a “máfia legal”, pois suas atividades rentáveis são divididas em legais e ilegais, 60% do dinheiro arrecadado pela máfia, vem de negócios ocultos como, extorsão, prostituição, pornografia infantil, agiotagem, jogos de azar e tráfico de drogas. Os outros 40% vem de origem legal, retirando de construções civis e participações no mercado financeiro e imobiliário.

Seus membros eram conhecidos por possuírem o corpo coberto por tatuagens e por terem uma falange do dedo cortada, tradição centenária que na atualidade foi deixada para trás, o que facilitou a sua camuflagem das autoridades policiais.

1.6. Primeiro Comando da Capital (PCC)

É considerada a maior e mais organizada facção criminosa do país nos

dias de hoje, foi fundada por oito presos, em 31 de agosto de 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, o “Piranhão”, considerada naquela época como a prisão mais segura do Estado, a facção foi criada com o intuito de vingar o massacre do Carandiru, movimento que foi responsável pela morte de mais de 100 presos, em 1992.

A organização tem como membro principal Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como “Marcola”, atualmente detido na Penitenciária 2 de Presidente Venceslau.

O fato de “Marcola” estar encarcerado não muda a condição da organização, pois mesmo de dentro das grades ele comanda as atividades exercidas pela facção, como o controle do tráfico de drogas e armas, além de ordenar execuções de autoridades como inimigos e policiais.

Segundo o Ministério Público Estadual, conclui-se que a facção se espalhou por cerca de 22 Estados, Distrito Federal, Bolívia e Paraguai. Atualmente o PCC está presente em todas as 27 unidades da Federação e já possui bases na Argentina, Peru, Colômbia e também Venezuela.

1.7. Comando Vermelho (CV)

É uma organização criada em 1979 no presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande (RJ), nascida dentro das grades a partir do convívio entre os presos e militantes de grupos armados responsáveis por combaterem o regime militar.

Responsável pelo tráfico de drogas no Estado do Rio de Janeiro, a organização cujo lema é “Paz, Justiça e Liberdade”, pratica ações que vão do tráfico de drogas à assaltos a bancos, carros-fortes e sequestros, utilizando o dinheiro arrecadado para contribuir no aumento do tráfico, que é a atividade principal da organização.

Não há uma liderança principal da facção, cada líder é responsável pela sua área, mas ainda assim possui um comando, que funciona como uma espécie de tribunal do crime, onde as ações consideradas ilícitas por eles, passam por uma espécie de votação.

O crescimento exagerado, além dos conflitos internos causaram perda de

poder, dando origem a outras organizações criminosas, deixando o Comando Vermelho menos influente.

1.8. A guerra entre PCC e CV

As facções entraram em uma espécie de guerra pelo poder, o PCC tem sede por dominar o tráfico no Rio, e assim, tirar o poder das mãos do CV. Seu foco principal é a favela da Rocinha, onde se localiza o principal ponto de vendas de drogas, principal fonte de renda da facção.

Sem maiores dificuldades, o PCC atraiu os cariocas, oferecendo uma estrutura aos seus membros que o CV não possui, como assistência jurídica, empréstimos de armas e drogas, apoio no Brasil inteiro e também nos países vizinhos onde o PCC possui ramificações, além de melhores condições na prisão, oferecendo TV de plasma e até melhorias no cardápio, o pacote conta também com seguro médico e funerário.

Em troca dos serviços oferecidos a facção pede a fidelidade, a aceitação do estatuto e uma mensalidade no valor de 400 reais, utilizados para o sustento dos irmãos presos.

O acordo feito com a facção é vitalício, quando aceita a proposta, não se pode voltar atrás, a partir do momento em que se integra ao PCC, a saída para uma outra facção é considerada traição e, se paga com a morte.

Devido ao anseio que a facção paulista tem de recrutar membros de outras facções, o CV não admitiu tal conquista, iniciando uma guerra que acontece dentro e fora dos presídios.

Os ataques aos membros do PCC se tornaram frequentes e a facção paulista tentou um acordo com os líderes da facção carioca, mas estes relutaram, interpretando a resposta como uma declaração de guerra ao grupo paulista.

O CV tem enfraquecido, o que resultou na perda de vários pontos de vendas de drogas no Rio, além da diminuição da demanda no tráfico internacional. Diante dessa situação desagradável para a facção, o PCC se aproveitou dessa brecha e, continua em busca por ser a maior facção criminosa

do país.

O fato é que, maior grupo criminoso do rio, possui parceria com as facções regionais, que são contra as tendências monopolistas do grupo paulista. Por ter esse caráter monopolista, a facção tem o desejo de conquistar, controlar todas as rotas de tráfico de drogas e os principais mercados do país, incluindo os Estados da região Nordeste.

Outro fato dessa disputa que podemos levar em conta é, o controle da rota de tráfico, conhecida como “ Rota Caipira”, é a rota utilizada para escoamento da cocaína produzida na Bolívia por cidades do interior paulista e Triângulo Mineiro.

São vários fatos que intensificaram a guerra entre as facções, causando a cada dia que passa, a morte de seus membros e o aumento da violência nas ruas e nos presídios.

2. LEIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

2.1. LEI 9.034/95

Tida como a Lei de combate ao crime organizado, a Lei 9.034/95, de 03/05/1995, ingressou no ordenamento jurídico valendo-se dos meios operacionais à repressão e à prevenção das atividades praticadas pelas organizações criminosas sem que, a legislação, definisse o conceito exato de crime organizado.

Por meio desta lei, permitia-se, em qualquer fase da persecução criminal, tanto na investigação criminal, quanto na instrução criminal envolvendo organizações criminosas, atos investigatórios tais como a ação controlada; o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais; a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise, mediante circunstanciada autorização judicial; e a infiltração por agentes de polícia ou de inteligência, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, mediante circunstanciada autorização judicial.

De acordo com o que a legislação abordava, se entendia que crime organizado poderia ser qualquer delito praticado por uma quadrilha ou bando, como previa o art. 1º do mesmo dispositivo:

Art.1º “ Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre crime resultante de quadrilha ou bando.

Nesse ponto, a Lei de combate ao crime organizado não foi clara, já que não ficou esclarecido o conceito de crime organizado, pois nem todas as quadrilhas ou bando que cometem delitos os praticam de forma organizada e estruturada, descaracterizando assim o conceito de organização, de crime organizado.

Como podemos perceber, o legislador teve a intenção de criar uma nova

modalidade de crime, quer seja “organização criminosa”, deixando ao intérprete a missão de decifrar as demais características relacionadas à organização criminosa.

Este não foi o único equívoco presente na referida Lei, outros erros ocorreram como, por exemplo, o fato dela citar a possibilidade de atuar “agente infiltrado”, mas não explicar quem pode ser o agente infiltrado, não definir quais seriam os limites deste, nem seus direitos, como também admite a “delação premiada” sem esclarecer quais os requisitos à delação premiada para que seja objeto de prêmio, além de prever sigilos e afirmar que o juiz pode determinar a quebra de sigilos de ofício, sendo que, neste ponto, o Supremo Tribunal Federal corrige essa afirmação, pois em situações como está prevista, o juiz não age de ofício.

Em seu art. 5 determina que a identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas seria realizada independentemente da identificação civil e que as penas dos crimes praticados por organizações teriam pena de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levasse ao esclarecimento de infrações penais.

Proibia-se a liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tivessem tido intensa e efetiva participação na organização criminosa e interferia no direito do réu de apelar em liberdade. Por fim, os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa inicializavam o cumprimento da pena em regime fechado.

2.2. Lei 12.694/2012

Neste contexto, surgiu a Lei 12.694/2012, na qual o legislador finalmente definiu o conceito de organização criminosa, ao mesmo tempo em que se estabeleceu a formação de um colegiado no Poder Judiciário para julgamento das causas envolvendo organizações criminosas.

A Lei 12.694/12 instituiu um Colegiado, composto de três juízes, que decidem por maioria e não por unanimidade, não revelando os votos na sentença. Assim, quem foi condenado por maioria ou por unanimidade dos votos

não ficará sabendo, dando uma maior segurança a esse colegiado.

Mesmo definindo organização criminosa e criando o Colegiado para atos processuais envolvendo organização criminosa, as duas Leis ainda continuavam em eficácia, a Lei 12.964/12 não tratou dos instrumentos extraordinários de investigação, estes ainda eram contemplados pela Lei 9.034/95

Assim, a partir do advento da nova Lei, em 2012, passou-se a trabalhar com as duas Leis mencionadas, pois, embora houvesse a nova Lei 12.694/12, a anterior (Lei 9.034/95) não havia sido ainda revogada.

Após a decisão da Suprema Corte, tratou-se de promulgar a Lei nº. 12.694/2012, que conceituava organização criminosa como:

A associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Outro aspecto que devemos levar em conta é a exigência para ser organização criminosa, "... estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes.

2.3. Lei 12.850/2013

A Lei 12.850/13, já define organização criminosa em seu primeiro artigo:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º-Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a

prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Enfim, o objeto da lei foi definido e anunciado e apresentado de forma explícita, nos mostrando um conceito de organização criminosa mais apropriado, esclarece os meios de investigação, define os crimes correlatos e define os procedimentos.

Os dispositivos dessa lei poderão ser aplicados também ao terrorismo internacional, a outros tipos de infrações penais como, por exemplo, tráfico internacional de seres humanos para prostituição (artigo 231 do Código Penal brasileiro) e, mesmo não sendo uma organização criminosa, pode-se aplicar os instrumentos extraordinários de investigação, ou seja, permite seu uso para outros tipos de infração que não sejam crimes de organização criminosa.

A Lei 12.694/12 exigia para existência de uma organização criminosa /3 (três) ou mais pessoas, estrutura ordenada e divisão de tarefas mediante prática de crimes com penas máximas iguais ou superiores a 4 anos. De outro lado, a Lei 12.850/13 exige para existência de uma organização criminosa (4 ou mais pessoas reunidas de forma estável e permanente, com estrutura ordenada e divisão de tarefas com objetivo de buscar vantagens mediante a prática de infrações penais com penas máximas superiores a 4 anos.

Já a Lei 12.850/13 exige o número mínimo de quatro pessoas e, para evitar conflito com o artigo 288 do Código Penal brasileiro, promoveu uma alteração, substituindo a expressão quadrilha ou bando, com uma formação mínima de quatro pessoas, pelo crime de associação criminosa, que exige no mínimo três pessoas para a sua formação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se propôs a analisar o crime organizado à luz da legislação que o compreende. Definir organização criminosa, como se viu, é uma tarefa bastante complexa, isso porque, para o tipificar como crime autônomo e cominar sua respectiva pena, foram criadas três leis: Lei 9.034/95, Lei 12.694/2012 e Lei 12.850/13, sempre buscando melhorar o conceito de crime organizado para melhor aplicabilidade.

A Lei 9.034/95, apesar de não ter conceituado organização criminosa de uma forma clara, criou mecanismos para persecução penal que foram úteis, até sua revogação pela Lei 12.850/13. Foram através desses dispositivos que o ordenamento jurídico definiu as ações praticadas pelas organizações criminosas e criaram meios operacionais de investigação e de produção de provas.

Logo após, promulgou-se a Lei 12.694/2012, que melhor conceituou organização criminosa, além de instalar um Colegiado em processos e procedimentos que tenham como objetivo crimes praticados por organizações criminosas.

Entretanto, não foi suficiente pois ainda se faziam presentes várias lacunas, podendo serem preenchidas com a promulgação da Lei 12.850/13, que trouxe uma concepção melhor de crime organizado, mas ainda assim não é uma legislação perfeita.

Acompanhamos, diariamente notícias sobre o crime organizado em nosso país, vemos cada vez mais o poder e o domínio das organizações criminosas, motivos pelo qual são destinados os rigores das leis que combatem esse crime.

Cessar o crime organizado não é uma tarefa fácil, já que este se faz presente cada vez mais enraizado na sociedade, é um processo lento que exige estudo, buscando sempre entender as causas que levam ao aumento da criminalidade e aperfeiçoar a aplicabilidade das leis que a combatem. Esse somatório de leis que adentram ao cenário do ordenamento jurídico é uma resposta efetiva ao combate às organizações criminosas.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Pollyana. **Crime organizado no Brasil; origem e modo de operação.** Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/crime-organizado-no-brasil/>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

BERNARDO, André. **Conheça a Yakuza, uma máfia legal.** Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/conheca-a-yakuza-uma-mafia-legal/>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua Portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1998.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Facção criminosa PCC foi criada em 1993.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u121460.shtml>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

FOLHA ONLINE. **Organização nasceu do convívio com grupos de combate ao regime militar.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/faccoes-cv.shtml>>. Acesso em 16 jul. 2018.

G1 NOTÍCIAS. **Morre Toto Riina, ex-poderoso chefe da máfia siciliana.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/morre-o-ex-poderoso-chefao-da-mafia-siciliana-toto-riina-diz-imprensa.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2018.

MADEIRO, Carlos; COSTA, Flávio. **Guerra do PCC com CV e facções locais leva à alta de homicídios em 3 Estados do Nordeste.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/20/guerra-do-pcc-com-faccoes-locais-leva-a-explosao-de-homicidios-em-3-estados-do-nordeste.htm>>. Acesso em 16 jul. 2018.

MINGUARDI, Guaracy. **O Estado e o Crime organizado.** São Paulo: IBCCrim, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa - comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RESK, Felipe. **'Falta uma Lava Jato do crime organizado', diz general.** Estado de São Paulo, São Paulo, 16 maio 2018. Disponível em: <<http://sao->

paulo.estadao.com.br/noticias/geral,falta-uma-lava-jato-do-trafico-dizem-militares,70002311939>. Acesso em 19 jul. 2018.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Crime Organizado - comentários à nova lei sobre o Crime Organizado - Lei nº 12.850/2013**. São Paulo: Editora JusPodivm, 2014.